



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 2

Chamada Pública nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 3019/2017

Julgamento de recurso à impossibilidade de participação no certame

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria 470/2017, para os procedimentos inerentes à licitação à epígrafe. É participante neste certame o seguinte grupo informal: AGROINDÚSTRIA PEDRO BARUFFI, inscrito no CPF sob nº 920.720.110-00. O grupo formal COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E CONSUMIDORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrita no CNPJ sob nº 10.684.004/0001-90 ficou impossibilitado de participar do certame, pois não atendeu ao requerido no edital, quanto ao cumprimento do horário limite para a entrega dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e o Projeto de Vendas. **Recurso da Coopaf Serrana protocolado sob nº 2017/4131, apresentado em 05 de outubro de 2017.** **1) ALEGADO:** **a)** A recorrente alega que por determinação na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, os grupos formais têm prioridade no processo de seleção; **b)** A recorrente alega que o subitem 2.4 do edital prevê que “na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização em até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora”; e que conforme o subitem 8.1 do edital “serão passíveis de correção os projetos que se apresentarem em desconformidade com este edital ou apresentarem valores diferentes dos preços de referência constantes no anexo III”. **2) REQUERIDO:** **a)** A recorrente apresenta no seu recurso a ocorrência desclassificação de sua proposta. **3) JULGAMENTO do alegado:** Primeiramente é importante destacar que não houve desclassificação de proposta, pois os documentos da recorrente nem foram analisados, pois quando chegou para participar a sessão já tinha iniciado. **1.a)** alegação improcedente – pois a recorrente realmente teria prioridade sobre os demais participantes que estivessem classificados depois na ordem de prioridade, caso apresentasse os envelopes até o horário limite determinado no edital do certame. **1.b)** alegação improcedente – pois tanto a possibilidade de entregar depois documentos não entregues ou desconformes, quanto a possibilidade de correção no Projeto de Vendas, só seria possível em situação de igualdade entre os participantes, ou seja, se todos os participantes da seleção apresentassem irregularidades em sua documentação ou no seu Projetos de Vendas. **4) DECISÃO do requerido:** **1.a) Mantida a decisão da Ata 01, de 29 de setembro de 2017, pelos motivos elencados nos subitens “1.a” e “1.b” do Julgamento do alegado acima e principalmente porque as decisões da Comissão Julgadora devem primar pelo princípio da igualdade e da isonomia entre os participantes; recurso indeferido.** Nada mais havendo a tratar, leu-se, aprovou-se e assinou-se esta Ata. Encaminhada à autoridade para análise e retificação ou ratificação das decisões da Comissão. Sessão encerrada às 14h30min. Enviada às participantes, via e-mail, e sítio eletrônico de domínio deste Município para conhecimento dos demais interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Vicente Alenir da Silva

Edinara Terres da Silva

Mariana dos Reis Pinto

CONFIRMAÇÃO
DECISÃO
DA COMISSÃO
CONF. PARECER
JURÍDICO
11-10-17

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398